



## Instrução Técnica Inicial 00501/2019-1

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 08791/2019-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Setor:** NCE - Núcleo de Controle Externo de Contabilidade e Economia

**Exercício:** 2018

**Criação:** 26/07/2019 15:40

**UG:** PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy

**Relator:** Rodrigo Coelho do Carmo

**Responsável:** AMANDA QUINTA RANGEL

Vencimento: 31/12/2020

Considerando o Relatório Técnico 408/2019; em respeito aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, sugere-se a esta Corte de Contas:

A **citação** dos responsáveis descritos no quadro adiante, nos termos do artigo 157, III, do Regimento Interno do TCEES, aprovado pela Resolução 261 de 4 de junho de 2013 c/c artigo 56, II, e artigo 63, I, da Lei Complementar 621 de 8 de março de 2012, para que, no prazo estipulado apresentem razões de justificativa, alegações de defesa, bem como documentos, individual ou coletivamente, que entenderem necessários em razão dos achados detectados:

Descrição do achado	Responsável
<b>3.3.1</b> Ausência de medidas administrativas que viabilizassem a emissão do parecer do controle interno sobre a prestação de contas anual. <i>Base normativa: artigos 135, § 4º e 138, § 3º do RITCEES, art 5º da Res. TCEES 227/2011, IN TCEES 34/2015.</i>	Amanda Quinta Rangel

<p><b>3.4.1.1</b> Divergência entre o valor retido (inscrito) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). <i>Base Normativa: Art. 85, 87, 102 e 103 da Lei 4.320/64 e artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.</i></p>	<p>Amanda Quinta Rangel</p>
<p><b>3.4.1.2</b> Divergência entre o valor baixado (recolhido) das obrigações previdenciárias do servidor e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). <i>Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.</i></p>	<p>Amanda Quinta Rangel</p>
<p><b>3.4.1.3</b> Divergência entre o valor pago de obrigações previdenciárias da Unidade Gestora e o valor informado no resumo anual da folha de pagamentos (RGPS). <i>Base Normativa: artigo 15, I c/c 22, I e II da Lei Federal nº 8212/1991.</i></p>	<p>Amanda Quinta Rangel</p>
<p><b>3.7.1</b> Divergência entre os saldos das contas contábeis da dívida ativa do Balanço Patrimonial (BALPAT) e do Demonstrativo da Dívida Ativa (DEMDAT).</p>	<p>Amanda Quinta Rangel</p>
<p><b>3.7.2</b> Evidências de que a dívida ativa não está sendo objeto de cobrança administrativa e/ou judicial (art. 39 da Lei 4320/64 e Lei 6830/1980).</p>	<p>Amanda Quinta Rangel</p>

Sugerimos, também, que se determine a remessa da cópia do Relatório Técnico em referência, juntamente com o Termo de Citação.

LENITA LOSS  
Auditora de Controle Externo